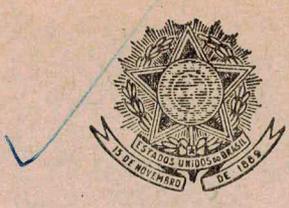


111
120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H30
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 490/68

OBJETO — Repouso semanal, salários retidos, 13º salário e férias.

AUDIÊNCIAS
5/8/68 às 13,30 hs
arquivado

RECTE. — Miguel Paz

RECDO. — Oficina José Gonçalves (Leandro Machado da Silva)

Cr\$ NCr\$2.281,80

AUTUAÇÃO
Aos 17 dias do mês de abril
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue
[Signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. DR. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 171 04 1 68

Fôlha 596 N.º 490

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz MIGUEL PAZ, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, á rua 22o, nº 15, Vila-Nova, pelos advoga dos abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra a OFICINA JOSÉ GONÇALVES, de (Leandro Machado da Silva) situada á rua 7o, N.º 25 e assim o faz pelos fatos e fundamentos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 24 de novembro de 1.965, com o salário a base de comissão, percebendo em média por mês NCr250,00 cruzeiros novos; Saio em 12/12/67;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para a / reclamada, não recebeu: férias, 13º Salario e REpouso Semanal Renume do;

Que, o reclamante, ao sair da reclamada, esta negou-se a / lhe pagar: ás férias, 13º Salario e o REpouso Semanal Renumerado.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, re- / querer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de / revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Repouso S ^{em} anal Renumerado (12/12/65 a 12/12/67)	Cr 1.180,00
Salarios retidos de (1/12/67 a 12/12/67)Cr 102,00
13º SAlario de 1.966Cr 250,00
13º SAlario de 1.967Cr 250,00
Férias em dôbro de (24/11/65 a 23/11/66)Cr 333,20
Férias Simples de (24/11/66 a 23/11/67)Cr <u>166,60</u>
Soma totalNCr2.281,80

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per- mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. t^{er}mos.

P. deferimento.

Goiânia, 1o de abril de 1.968.

PP. *Gonçalo Severina Riva*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Miguel Paz

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu///
MIGUEL PAZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capi-
tal, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor
Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, resi-
dentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula
"AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, con-
tra a OFICINA JOSÉ GONÇALVES (de Leandro Machado da Silva) podendo /
para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de
documentos, recorrem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, /
receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e Substabele-
cerem.

Goiânia, 10 de abril de 1.968.

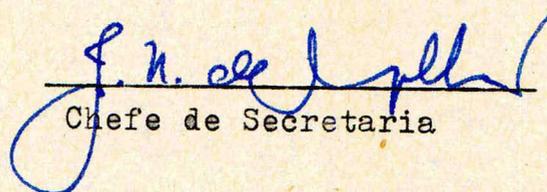
Miguel Paz

Cartório do 3º. Ofício
Recebo verdadeiro
Assinatura
Miguel Paz
Em teste
17 abril 1968
Victor Gonçalves
Cartório do 3º. Ofício

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 5 de agosto de 1968, as 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 17-4-1968


Chefe de Secretaria

Phy
1370



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

À

Oficina José Gonçalves - de Leandro Machado da Silva
Rua 70 nº25

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Miguel Paz

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praga Cívica nº9, às 13,30 (Trece hs. e 30m.) horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto-1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 12, de junho de 1968.

Jh. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 6 de 68
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 4
pelo registrado postal nº 36327 com "AR",
Goiania 21 de 6 de 68
Jh. de Souza

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registado 36727

Procedência Goiânia

Data do registo 21 de 6 de 19 68

Natureza da correspondência Not.reclamação

Carimbo de origem

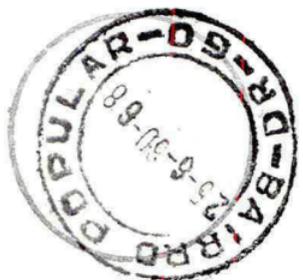
Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

Leonora Machado Silva



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 490/68 - Of. José Gonçalves - aud. 5-8-68

88 Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120





Es. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 490/68

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Miguel Paz

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Repouso Semanal, Salário retidos e 13º salário, que apresentou contra Oficina José Gonçalves (Leandro Machado da Silva)

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 2.281,80

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 83,91 dispensada na forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

[Assinatura]

Juiz Presidente

[Assinatura]

Vogal dos Empregadores

[Assinatura]

Vogal de Empregados

[Assinatura]

Chefe de Secretaria